

Zimbra

cpl@tre-pi.jus.br

Impugnação PE 30/2020 - TRE Piauí**De :** Bruna Fonteneles De Melo <bruna.melo@oi.net.br>

seg, 20 de jul de 2020 14:53

Assunto : Impugnação PE 30/2020 - TRE Piauí

5 anexos

Para : cpl@tre-pi.jus.br**Cc :** Cristiano De Oliveira Alves <cristiano.alves@oi.net.br>

Sr. Pregoeiro, boa tarde

Considerando o Pregão Presencial nº 030/2020, pertencente ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, OI S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, doravante denominada OI, vem, por meio de seu representante legal, solicitar o pedido Impugnação aos termos do Edital em referência, pelas razões expostas no documento em anexo.

Sendo assim, para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi, com o devido respeito, requer que V. Sª. julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Ficamos no aguardo e à disposição em caso de necessidade

Atenciosamente,

Bruna Fonteneles de Melo

Pre-Vendas Corporativo Governo

PRE-VENDAS CORPORATIVO

(61) 98547-0650

bruna.melo@oi.net.br

-



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

2 - Proc. Oi S.A - b2B ORPORATIVO - Pré Venda _PROCURAÇÃO **047.2020_MAI02020__ - Copia.pdf**

6 MB

 **CNH Digital - Bruna Fonteneles - Venc 08.08.2024.pdf**

100 KB

 **Impugnação - PE 30-2020 TRE PI.pdf**

313 KB



ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2020

Oi S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 30/2020, visando a *“Contratação de serviço de telefonia fixa comutada local e 0800 para o Fórum Eleitoral de Teresina - Piauí.”*

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

Preliminarmente: DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação tem por objeto apontar alguns equívocos contidos no Edital cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço.

O prazo decadencial para protocolo da impugnação é de **TRÊS (3) DIAS ÚTEIS ANTERIORES** à data da fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.555/2000, no art. 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, no art. 72, inc. II, e no item 11.1 do Edital. Neste caso, a data prevista para a abertura do certame é dia **23/07/2020**, às 09:30h, temos, portanto, o termo final para protocolo da peça o dia **20 DE JULHO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA)** para protocolização da presente Impugnação.

Ademais, insta registrar que a contagem do prazo no procedimento licitatório obedecerá aos ditames da Lei nº. 8.666/93, juntamente com as regras processuais comuns (Código de Processo Civil Brasileiro), **EXCLUINDO-SE O DIA DE INÍCIO E INCLUINDO-SE O DO VENCIMENTO** (artigo 110, Lei nº. 8.666/93 e artigo 184, *caput*, Código de Processo Civil).

23/07/2020 (quinta-feira)	22/07/2020 (quarta-feira)	20/07/2020 (segunda-feira)
Data designada para o recebimento das propostas e realização da sessão pública.	Um dia útil antes da data da sessão pública.	Três dias úteis antes da data da sessão pública.
Dia de início: não é computado (art. 110).	É contado (art. 110).	Dia do vencimento: é computado e incluído. (art. 110).
		<u>Prazo para impugnação.</u>

De acordo com o **Acórdão 1871/2005 Plenário do TCU**:



“20. Verifica-se no preâmbulo do edital que a data para recebimento da proposta foi marcada para 10/08/2005.

21. Na interpretação levada a efeito pelo Pregoeiro da FUB, e consignada nas respostas às impugnações, o prazo fatal para a contestação teria encerrado em 05/08/2005, na forma do edital, tendo em vista que os dias 6 e 7 de agosto caíram no sábado e no domingo.

22. Já para a representante, o prazo se encerraria no dia 8/8/2005, data, aliás, em que protocolou a impugnação administrativa.

23. A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside pois na interpretação que se dá a expressão ‘até dois dias úteis antes’. A solução deve ser buscada na Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte:

*‘Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e **incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.’ (grifamos)*

24. No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo. Desta forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005.”

Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** da presente Impugnação o protocolo realizado até o dia **20/07/2020**.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

ITEM TÉCNICO

1. DO PAGAMENTO (FATURAS)

Na leitura da página 24, item 16.2, que descreve:

“16.2 - As contas telefônicas deverão ser apresentadas em fatura única, com o demonstrativo de utilização dos serviços por terminal, bem **como fornecer, juntamente com a fatura impressa no respectivo mês, o detalhamento dos serviços prestados em meio óptico ou magnético,** sendo que esta fatura deverá apresentar código de barras, contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN);”

Em análise ao acima disposto, na forma em que está escrito, com a exigência de entrega de faturas impressas ao mesmo tempo em que por meio magnético, torna este item restritivo de participação no certame, no ponto em que não será possível atendê-lo, impossibilitando o alcance da livre concorrência e a economicidade do processo licitatório, por tanto, solicitamos que o texto seja retirado ou alterado, conforme sugestão de texto descrito abaixo, e que o edital seja republicado.

“16.2 - As contas telefônicas deverão ser apresentadas em fatura única, com o demonstrativo de utilização dos serviços por terminal, podendo a fatura **ser fornecida em qualquer um destes formatos: impressa, meio magnético, aplicativo desktop ou via portal WEB,** sendo que esta fatura deverá apresentar código de barras, contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN);”

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **OI**, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Brasília/DF, 20 de julho de 2020.